



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

[\[Revogado pela Resolução TRT3/GP 20/2015\]](#)

ORDEM DE SERVIÇO GP N. 1, DE 17 DE JANEIRO DE 2000

~~CONSIDERANDO a extinção da representação classista pela [Emenda Constitucional 24, de 10/12/99](#);~~

~~CONSIDERANDO que a função de julgar é indelegável;~~

~~CONSIDERANDO que as partes, prepostos e advogados não são obrigados a conciliar com pessoas desprovidas de jurisdição;~~

~~CONSIDERANDO que as Associações, de modo iterativo e veementemente, sustentaram que os classistas são dispensáveis ao funcionamento do Judiciário Trabalhista;~~

~~CONSIDERANDO que a convocação de qualquer servidor para substituir os Juízes Classistas consistirá em cabal confissão de que os representantes da representação paritária são essenciais, chocando-se com a própria EC/24; e~~

~~CONSIDERANDO, ainda, que a celeridade, característica basilar da Justiça do Trabalho, não poderá ser diminuída, sob pena de extinção da própria Justiça;~~

~~O JUIZ PRESIDENTE do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, no exercício de suas atribuições legais;~~

RESOLVE:

~~1— determinar, a partir de hoje, a proibição da designação de qualquer servidor para exercer a função de conciliação anteriormente exercida pelos Juízes Classistas, ainda que assistentes do Juiz Presidente. A violação da ordem implicará na retirada, incontinenti,~~

~~da função comissionada do servidor, sem prejuízo de seu enquadramento na [Lei 8.112/1990](#);~~

~~2 — solicitar aos doutos Juízes Corregedor e Vice-Corregedor, quando da realização de correições, o cumprimento da presente Ordem de Serviço.~~

~~Cópia da presente Ordem de Serviço será remetida a todos os Juízes de 1º grau, aos Diretores de Secretaria, aos eminentes Corregedor e Vice-Corregedor, bem como à AMATRA, via Secretaria Geral da Presidência.~~

~~Cumpra-se. Republique-se.~~

~~Belo Horizonte, 17 de janeiro de 2000.~~

DÁRCIO GUIMARÃES DE ANDRADE
Juiz Presidente do TRT da 3ª Região

(DJMG-24/01/2000)